



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 1.770 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o que determina o disposto na Lei Municipal nº 711, de 13 de dezembro de 2002, observadas as diretrizes e bases da educação nacional, estabelecidas pela Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, legitimidade e transparência que devem nortear os atos administrativos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O processo de atribuição de classes e/ ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2017 será realizado de acordo com as disposições do presente decreto.

### **TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete aos Diretores das Unidades Escolares Municipais, observadas as normas legais e orientações do Departamento Municipal de Educação, convocar os docentes, titulares de empregos, em pleno exercício da função, aqueles que estiverem designados para exercerem cargos em Comissão na Área da Educação no Município de Alumínio, ou aqueles afastados para tratar de interesses particulares, para participarem no processo de atribuição de classes e/ou aulas na primeira quinzena do mês de dezembro deste ano, excepcionalmente, levando-se em consideração a mudança de governo municipal e a necessidade de planejamento antecipado.

**Art. 3º** Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação e Diretores de Divisão, a execução, a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estarão sob suas responsabilidades, em todas as fases e etapas.

§ 1.º Todos os registros em ata de atribuições iniciais são de responsabilidade dos Diretores das Escolas Municipais.

§ 2.º Os registros em ata de atribuições em continuidade ou de admissão através de



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

processo seletivo serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 4º** Compete à equipe do Departamento Municipal de Educação e aos Diretores de Escolas, efetuar a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar que dirigem, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

## **TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5.º** Anualmente será feita a inscrição de docentes no Processo de Atribuição de Classes/Aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo em seus respectivos Campos de Atuação.

**Art. 6.º** O docente titular de cargo em regime de acumulação no âmbito da rede municipal de ensino deverá realizar duas inscrições distintas dos respectivos cargos.

**Art. 7.º** Cabe ao Diretor da Unidade Escolar comunicar aos docentes titulares de cargo o dia e horário da sessão inicial de atribuição de classes/aulas, sendo a divulgação no Diário Oficial do Município publicada com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da sessão a que se refere este artigo.

## **TÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 8.º** O docente titular de cargo inscrito será classificado, em lista única, conforme ficha de inscrição, respeitando-se o campo de atuação.

**Art. 9.º** São considerados campos de atuação para fins de classificação e de atribuição de classes/aulas:

- I** – Classes: classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
- II** – Aulas: das disciplinas de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Artes, Inglês, Educação Física, Informática e Musicalização.

## **TÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E OU AULAS**

**Art. 10** Para fins de atribuição de classes e/ ou aulas, serão chamados os docentes do mesmo campo de atuação, classificados em ordem decrescente, observada a ordem de preferência conforme disposto no artigo 24, da Lei Municipal nº 711/2002:

**I-** Professores estáveis oriundos da Prefeitura Municipal de Mairinque, que por força da Sucessão Trabalhista, ficaram fazendo parte do quadro de empregos C.L.T. da Prefeitura Municipal de Alumínio, conforme o Anexo III da Lei Municipal n.º 03 de 28/01/1993;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**II-** Titulares de cargo do Sistema Estadual de Educação, dele afastados por força da Municipalização, instituída pela Lei Municipal nº 341 de 02/07/1997, que estavam atuando no momento da municipalização na Unidade Escolar municipalizada.

**III-** Titulares de emprego, providos mediante Concurso pela Prefeitura Municipal de Alumínio, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

**IV-** Titulares de cargo do Sistema Estadual de Educação, afastados após 13/08/2001.

§ 1º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição a partir de janeiro de 2017.

§ 2º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão disponíveis para atribuição a partir de janeiro de 2017.

**Art.11** Em caso de classes livres, ou nas situações que sobram classes ou aulas devido aos afastamentos e licenciamentos de seus titulares, poderá ser exercida acumulação remunerada de um cargo docente e uma função docente ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, desde que:

**I** - o somatório das cargas horárias não exceda o limite de 64 horas semanais;

**II** - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs, integrantes de sua carga horária.

§ 1º - Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - A contratação docente em regime de acumulação com o exercício de cargo docente, no mesmo campo de atuação, somente será possível após atribuição da carga horária correspondente à Jornada Integral de Trabalho Docente.

**Art. 12** O docente titular de cargo deverá:

**I-** Declarar, no ato da atribuição, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função, sob a pena de responsabilidade;

**II-** Apresentar ao Departamento Municipal de Educação, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTPC a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato de atribuição, sob a pena de ter a atribuição anulada, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único** – Ocorrendo ou persistindo a incompatibilidade de horários, o docente titular de cargo em situação de acúmulo deverá optar por um dos cargos,



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art.13** As classes e/ou aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo, expressamente, vedada a atribuição de substituições sequenciais.

**Parágrafo Único** - O docente titular de cargo que tiver atribuída classes/aulas em substituição perderá automaticamente a mesma, em caso de retorno do titular da classe/aulas.

**Art. 14** Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento do exercício de seu cargo, exceto os que se encontrem oficialmente readaptados, participarão normalmente do processo de atribuição.

**Art. 15** Uma vez assumida, fica vedada ao docente a desistência de parte da carga horária de classe ou aulas que lhe foi atribuída a não ser em caso de assumir no novo cargo público, em regime de acumulação.

**Art. 16** O docente que faltar, injustificadamente, durante 15 (quinze) dias sucessivos, computados todos os dias da semana, ou 30 (trinta) dias alternadamente será exonerado ou dispensado, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

**Art. 17** A atribuição de aulas das disciplinas do curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA, será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, no processo inicial e, durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral, considerando-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do curso.

§ 2º - A atribuição de que trata o parágrafo anterior, para o segundo semestre, deverá ser efetuada nos moldes deste Decreto, sendo considerada para os efeitos legais, como atribuição do processo inicial.

**Art. 18** No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que é requisito indispensável aos professores que escolherem classes de 1º, 2º ou 3º anos do Ensino Fundamental I:

I- Certificado de participação do Curso de Formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), conforme Termo de Adesão do município de Alumínio com o MEC, ou

II- Certificado de curso de formação em alfabetização

## TÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO DOCENTE

**Art. 19** A constituição regular da jornada de trabalho do docente titular verifica-se com atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental I, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental II.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Art. 20** Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei Municipal Nº 711/2002:

**I – Jornada Parcial** – composta de 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais de trabalho, sendo 16 (dezesesseis) horas/aula com alunos, 2 (duas) HTPC, 4 (quatro) HTPE e 2 (duas) HTPL, que destina-se aos Professores de Educação Infantil;

**II – Jornada Completa** – composta de 30 (trinta) horas/aula semanais, sendo 20 (vinte) horas/aula com alunos, 2 (duas) HTPC, 5 (cinco) HTPE e 3 (três) HTP, que destina-se aos Professores de Ensino Fundamental I e aos Professores de Educação Especial.

**III – Jornada de Hora-aula:** composta, no mínimo 20 (vinte) horas e máximo de 30 (trinta) aulas semanais, não excedendo 08 (oito) horas de trabalho diários ou 09 (nove) aulas, incluindo HTPC e HTPE.

**Art. 21** Encerrado o processo inicial, será aberta a inscrição do Processo Seletivo, para o cadastramento de docentes e candidatos à contratação temporária, a fim de participarem do processo de atribuição no decorrer do ano letivo.

§ 1º - O período de cadastramento poderá ser reaberto, a qualquer tempo, no decorrer do ano letivo, para atender a ocasionais necessidades das Escolas Municipais.

§ 2º - Os docentes e candidatos cadastrados nos termos deste artigo serão classificados de acordo com a pontuação obtida na prova, dentro do campo de atuação.

## TITULO VI DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO

**Art. 22** A atribuição de classes e aulas durante o ano será na seguinte conformidade:

**I** - As sessões de atribuição de classes ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

**II** - Nas sessões de atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 1º - O docente que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**§ 2** - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter excepcional, através de Contrato Temporário a ser decidido pela Direção da Unidade Escolar ouvido o Departamento Municipal de Educação.

**Art. 23** O Diretor de Escola que não estiver presente ou deixar de indicar um representante será responsabilizado pela não atribuição da classe/aula da UE.

**Art. 24** As classes/aulas a serem atribuídas deverão constar de documento padrão, devidamente preenchido e assinado pelo Diretor da UE, em 2 (duas) vias, nele constando o visto confere da Comissão de Atribuição.

**Parágrafo único** - É também responsabilidade do Diretor de Escola, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, do dia da atribuição, o encaminhamento do documento relativo à classe/aulas a serem atribuídas.

## **TITULO VII DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 25** Para período indeterminado haverá atribuição conforme segue:

**I-** Professor Substituto, dentro do seu campo de atuação, conforme dispõe o art. 20 da Lei Municipal N.º 711/2002;

**II-** Professor aprovado no Processo Seletivo para contratação temporária.

**§ 1º** - Fica garantida ao candidato à contratação temporária, a opção de declinar da escolha em cada sessão de atribuição, sem perder o direito a novas atribuições, mantendo a sua classificação;

**§ 2º** - Se por qualquer outro motivo não previsto neste Decreto, o docente desistir do período atribuído ou tiver sua atribuição anulada em decorrência de atos irregulares por parte do interessado, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano em que ocorreu a desistência, inclusive para ministrar aulas eventuais.

## **TÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS**

**Art. 26** O candidato será chamado seguindo a classificação geral do Processo Seletivo, de acordo com o campo de atuação.

**§ 1º** - Dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta;

**§ 2º** - Não sendo localizado o candidato, ou em não havendo interesse por parte do mesmo, o Diretor de Escola seguirá a classificação geral;

**§ 3º** - É reservado o direito, ao Diretor de Escola, de atribuir eventualmente





# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

classes/aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação;

§ 4º - A cada nova substituição eventual, o Diretor de Escola reiniciará a chamada, reportando-se ao início da classificação geral;

V - a chamada dos candidatos é de inteira responsabilidade do Diretor de Escola de cada Unidade Escolar.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** A atribuição de classes/aulas poderá ser por procuração para fins específicos a terceiros.

**Parágrafo único** - A procuração deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retida no ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo, ser acompanhada de cópia autenticada do documento de cédula de identidade do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador.

**Art. 28** É assegurado ao docente titular de cargo em licença maternidade e licença por acidente de trabalho participar da atribuição de classes/aulas, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

**Art. 29** O docente readaptado será inscrito e classificado para o Processo de Atribuição de classes/aulas, porém, aquele que tiver seu afastamento previsto para todo o ano letivo, não terá classe/aulas atribuída para o corrente ano letivo, mantendo sua carga horária, sem prejuízo das demais vantagens do cargo, exceto recesso escolar.

**Parágrafo único** -, os docentes titulares de cargo readaptados cumprirão a jornada de trabalho do momento da readaptação, sendo que somente receberão os benefícios constantes na norma, quando for cessada a readaptação e na efetiva assunção do exercício nas funções originais do cargo.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** Para garantir a qualidade do atendimento do trabalho desenvolvido na UE, em casos de necessidade, mediante justificativa do Diretor de Escola, em caráter excepcional e até que se perdue a necessidade, após a análise pelo Diretor de Ensino, e aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Educação, serão atribuídas Turmas de Horário Especial de Trabalho, com horas/aula a serem definidas de acordo com a peculiaridade do caso.

**Art. 31** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Art. 32** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 30 de novembro de 2016.

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**  
Prefeito Municipal

**APARECIDA L. MEDINA M. ARRUDA**  
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Registrado e publicado na Prefeitura em 30/11/2016.

**ZENILTON JOSÉ DA ROCHA**  
Diretor de Divisão de Serviços Administrativos